



TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

1.º ano – Turma C | Exame (Coincidências) | 23 de Janeiro de 2025

Regência: Professora Doutora Maria Raquel Rei

(Professor Doutor Francisco Mendes Correia; Mestre Lua Mota Santos;

Dr. José Maria Cortes)

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

I

1. **Diga se foi celebrado algum contrato entre António e de Bernardo e pronuncie-se também sobre o respectivo objecto (mesmo que chegue à conclusão que não foi celebrado um contrato). (5 valores)**
 - 1.1. O Aluno deve qualificar a carta de António como uma proposta, demonstrando que reúne os 3 requisitos para ser considerada uma proposta.
 - 1.2. O Aluno deve aplicar o disposto no art. 228.º e chegar à conclusão que a proposta caduca a 13 de Dezembro (ou antes disso, se o preenchimento do conceito indeterminado *condições normais* corresponder a menos de 3 dias).
 - 1.3. O Aluno deve qualificar a sms de Bernardo (fora do prazo de duração da proposta) como uma nova proposta ou uma contraproposta.
 - 1.4. O Aluno deve, por aplicação do disposto no art. 236.º, n.º 1, concluir que a proposta de Bernardo se dirigia apenas à colecção de postais de 1910.
 - 1.5. O Aluno deve concluir que a transferência dos 400€ vale como aceitação de António, tendo o contrato, portanto, sido celebrado em 18 de Dezembro (ainda dentro do prazo de duração da proposta de Bernardo – que terminaria a 19 de Dezembro).



- 1.6. Em conclusão, Bernardo vendeu os postais de 1910 a António por 400€.
2. **Admitindo que foi celebrado um contrato entre as partes quanto aos postais, diga se Bernardo pode destruí-lo com fundamento no seu engano acerca do valor dos postais. (3 valores)**
- 2.1. Identificação de um problema de erro quanto aos motivos (art. 252.º, n.º 1).
- 2.2. Aplicação do disposto no art. 252.º, n.º 1.
- 2.3. Conclusão de que o contrato não pode ser destruído.
- 2.4. Não é aplicável o erro sobre a base do negócio (não obstante o erro no caso ser bilateral) nem o erro sobre o objecto.

II

3. **Pronuncie-se quanto ao valor do negócio celebrado entre Daniel e Elisa. (3 valores)**
- 3.1. Daniel e Elisa celebraram um contrato de compra e venda de um imóvel e fizeram-no outorgando uma escritura pública (art. 875.º).
- 3.2. As partes, por acordo, declararam um preço diferente do preço pelo qual efectivamente celebraram o negócio (declararam 150.000€, mas Elisa entregou a Daniel 200.000€), com o objectivo de pagar menos impostos. Ou seja, as partes simularam o negócio (art. 240.º).
- 3.3. O negócio simulado (compra e venda por 150.000€) é nulo, nos termos do art. 240.º, n.º 2.
- 3.4. Porém, como estamos perante uma simulação relativa, é necessário avaliar a validade do negócio dissimulado (compra e venda por 200.000€) – art. 241.º.
- 3.5. A doutrina diverge quanto à solução para o problema do negócio dissimulado. Dependendo das justificações, são admitidas as duas respostas. Não é, porém, suficiente afirmar-se que o negócio dissimulado é válido porque foi outorgada uma escritura pública. Também não é aceitável remeter as partes para a rectificação do negócio: nem as partes, nesta fase, se entenderiam para rectificar a escritura nem isso corresponderia a uma solução para o negócio *dissimulado*.
- 3.6. A orientação da regência é a de que o negócio dissimulado é nulo por falta de forma, não sendo possível salvá-lo à luz do disposto nos artigos 875.º e 221.º. Está incompleta a resposta em que o Aluno se limite a afirmar que o negócio é nulo



por não ter sido observada a forma legal. Atendendo à divergência doutrinária, é exigível que fundamente melhor a resposta.

4. Diga se Francisca pode preferir e, podendo, quanto terá de depositar. (4 valores)

4.1. A resposta a esta pergunta deve ser coerente com a resposta anterior.

4.2. O Aluno mostrar conhecimento do problema doutrinário do exercício da preferência em casos em que exista simulação. Pode adoptar qualquer das teses, desde que a resposta se encontre fundamentada. É imprescindível partir da aplicação do disposto no art. 243.º, n.º 1, e ou aplicar o artigo e demonstrar a correcção da interpretação adoptada (mesmo que seja a mais próxima do sentido literal), ou afastar a aplicação do artigo e chegar a outra solução.

4.3. A posição da regência é a de que Francisca pode preferir pelo valor simulado, por a nulidade da simulação lhe ser inoponível.

4.4. Quanto ao valor a depositar, deve discutir-se se *preço* inclui apenas o preço em sentido estrito ou também o valor dos impostos e do registo que Elisa despendeu com a aquisição.

III

Pronuncie-se sobre as seguintes questões (2 valores cada):

5. Distinga *facto jurídico em sentido estrito* e *acto jurídico*, e comente a seguinte afirmação: *Um contrato celebrado com recurso a cláusulas contratuais gerais não é um negócio jurídico.*

5.1. Deve resultar da resposta não a definição dos dois conceitos, mas, sim, a evidência das diferenças ou das semelhanças entre eles.

5.2. O que distingue o *facto jurídico em sentido estrito* e o *acto jurídico em sentido estrito* é a ausência de vontade juridicamente relevante no primeiro, ao contrário do segundo.

5.3. A frase está errada: os contratos celebrados com cláusulas contratuais gerais não são privados de liberdade de estipulação. Apenas o poder negocial de uma das partes, tipicamente, é muito pequeno. Da resposta deve ser clara quer a noção de *negócio jurídico* quer a compreensão de um contrato celebrado com ccg como possuidor de liberdade de estipulação.



6. Distinga “direito potestativo” e “exceção” e comente a seguinte frase: “O declaratório, no art. 248.º, é titular de uma exceção peremptória”.

- 6.1. Deve resultar da resposta não a definição dos dois conceitos, mas, sim, a evidenciação das diferenças ou das semelhanças entre eles.
- 6.2. A exceção é uma espécie dentro do género direito potestativo, que se caracteriza por constituir um contra-poder relativamente a uma posição activa de outrem, contra quem a exceção é exercida.
- 6.3. A frase está correcta: o artigo supõe que o declarante tem o poder (potestativo) de anular o negócio viciado por erro e, nessas circunstâncias, o declaratório tem o contra-poder (potestativo) de se opor, aceitando o negócio como o declarante o queria.
- 6.4. A exceção é peremptória, pois resolve definitivamente o problema, não se limitando a paralisar a pretensão do declarante durante um certo período de tempo.

Ponderação global: 1 valor